

INFORMATIVO

Ano II/nº 7/ABRIL- MAIO- JUNHO

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE



SUMÁRIO



DESTAQUES.....	4
NOTÍCIAS.....	17
LEGISLAÇÃO	26
JURISPRUDÊNCIA.....	28
EVENTOS.....	36

//DESTAQUES

- **PROGRAMA 'APOIO À ADOÇÃO – RECONHECENDO LAÇOS E GARANTINDO DIREITOS' CONTA COM ADESÃO DA OPERADORA DE SAÚDE ASSIM**



O MPRJ, juntamente com os demais órgãos que compõem o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, participa de uma iniciativa que tem como objetivo acelerar e aprimorar o procedimento de inclusão de crianças e adolescentes em processo de adoção como dependentes em planos de saúde: o programa “Apoio à Adoção – Reconhecendo Laços e Garantindo Direitos”. O programa já conta com a adesão da operadora de saúde Assim, que assinou a cooperação no dia 26 de março, em reunião com representantes da operadora, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Procon Carioca, do Procon Estadual e das Comissões de Defesa do Consumidor da OAB-RJ e da Alerj.

Pelo termo de cooperação firmado com a Assim, serão garantidos direitos não previstos na regulamentação da Agência Nacional de Saúde (ANS), que permitirão a inclusão no plano de saúde das crianças e, em especial, dos adolescentes, que estão sob guarda provisória, durante todo o curso dos processos judiciais, aproveitando os prazos de carência já cumpridos pelo titular do plano. Também serão facilitados os procedimentos que asseguram a manutenção integral da cobertura nas sucessivas renovações da guarda provisória, evitando, assim, que o atraso na decisão de renovação prejudique a continuidade dos contratos.

Por parte do Ministério Público, participaram a 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital.

As Coordenações dos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor e das Promotorias de Infância e Juventude auxiliaram em todo o processo.

O próximo passo é obter a adesão de outras operadoras de planos de saúde ao programa, pondo fim à grande quantidade de negativas de inclusão ou interrupções de cobertura de crianças ou adolescentes em situação de guarda, provisória ou definitiva, tutela ou adoção nos planos de saúde seus responsáveis.

Além disso, em parceria com o Ministério Público Federal, já foi agendada uma reunião, para o mês de julho, junto à ANS, para verificar a possibilidade de ampliação da regulamentação do tema pela agência no mesmo sentido do Termo de Cooperação firmado.

Saiba mais detalhes no [Portal Consumidor Vencedor](#)

Veja a notícia no [Globo Online](#)

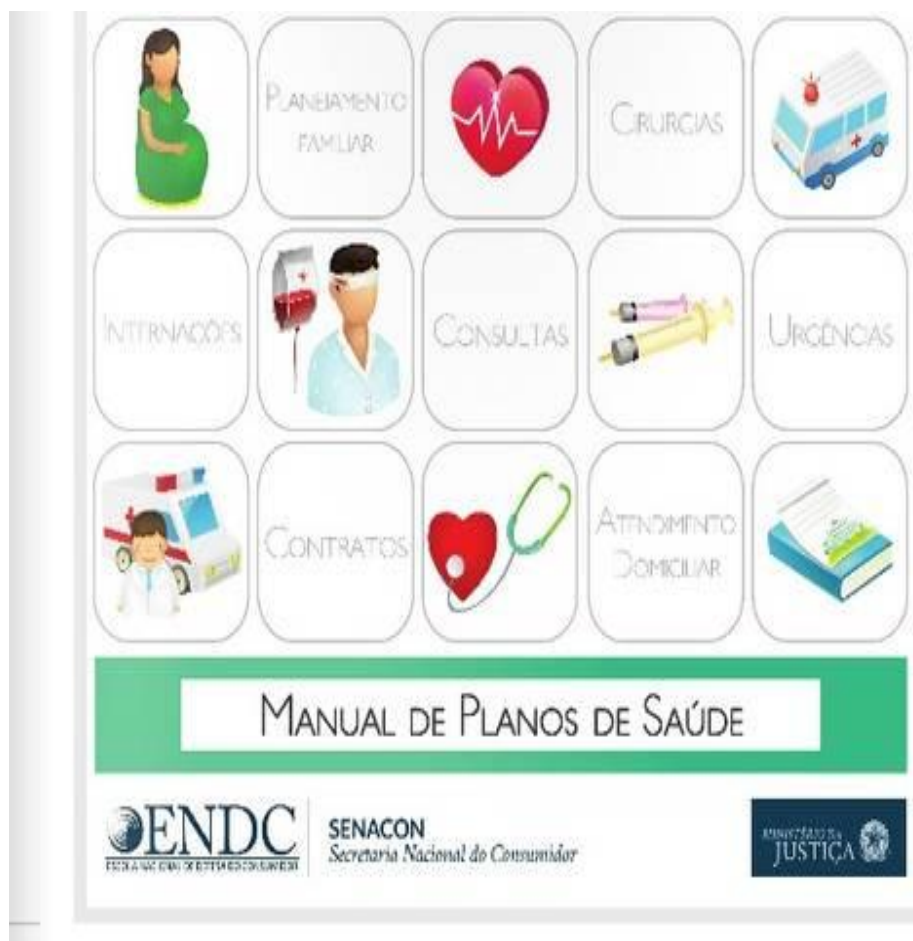
▪ CAO CONSUMIDOR PARTICIPA DE REUNIÃO DA SENACON QUE CRIOU GRUPO PARA MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SETOR DE SAÚDE

O CAO Consumidor participou, no mês de maio, da 8ª Reunião dos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, realizada em Gramado, no Rio Grande do Sul, onde foi criado um grupo de trabalho para discutir ações de monitoramento

e fiscalização do setor de saúde. Na ocasião, também foi lançado o “Manual sobre planos de saúde e relações de consumo” pela SENACON. A publicação aborda o funcionamento do mercado de planos de saúde no Brasil e reúne informações sobre quais são as coberturas obrigatórias, as lacunas existentes, a legislação específica, além de apresentar soluções jurídicas para os principais problemas enfrentados pelos consumidores.

O CAO Consumidor se disponibilizou para atuar em apoio ao grupo de trabalho de monitoramento e fiscalização do setor de saúde, instituído formalmente pela Portaria n. 47 da SENACON, o qual tem voltado sua atenção para as questões referentes à extinção dos planos de saúde individuais e às inadequações dos “falsos” planos coletivos. As informações de interesse da instituição eventualmente obtidas nesse contato serão repassadas aos órgãos de execução com atribuição.

A íntegra do manual pode ser acessada [aqui](#).



- **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM UNIMED-RIO E ENTIDADES DE DEFESA DO CONSUMIDOR GARANTE DIREITOS DE CLIENTES DA GOLDEN CROSS**



O Ministério Público do Rio de Janeiro, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital; a Comissão de Defesa do Consumidor da Alerj e o Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública obtiveram da Unimed-Rio a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para regularizar o atendimento aos usuários e pôr fim às numerosas redações geradas pela migração de cerca de 160 mil clientes da Golden Cross, em outubro do ano passado, levando a cooperativa ao topo do ranking de queixas à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Entre as vitórias obtidas, destacam-se os compromissos de manter os contratos assinados com a Golden Cross e os direitos nele previstos, sem nenhuma imposição adicional ou recontagem de carência, nenhuma alteração do valor da mensalidade, da data de aniversário do contrato ou do vencimento das mensalidades. A Unimed-Rio se comprometeu também a manter a rede hospitalar que era oferecida pela Golden Cross, de acordo com o plano original de cada cliente, prestando, através do Sistema de Intercâmbio com Unimed de todo o país, o atendimento médico, hospitalar e de diagnóstico e terapia nas cidades em que a Golden operava, sem prejuízo aos consumidores.

Também foi assegurada aos ex-clientes da Golden Cross a realização de todas as cirurgias previamente agendadas, a manutenção das internações em curso e a continuidade dos tratamentos que já estavam em andamento na data de transferência da carteira, especialmente nos casos de urgência e emergência, casos oncológicos e de tratamento continuado, que não sofrerão qualquer alteração em sua programação de atendimentos, até a alta.

Serão mantidas, outrossim, as coberturas para tratamentos de fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, RPG, hemodiálise, oncologia ou algum outro tipo de tratamento seriado, previstos no contrato com a Golden. Nos casos de atendimento pré-natal para gestantes e tratamentos obstétricos iniciados antes da operação de transferência de clientes da Golden, não haverá alteração da rede de atendimento.

Veja a [íntegra](#) do TAC no Portal Consumidor Vencedor.

▪ REUNIÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SIAC NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No dia 29 de abril, representantes dos Centros de Apoio Operacional do Consumidor e da Saúde, juntamente com integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, promoveram, a pedido da SENACON, uma reunião com representantes das Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, para discutir a implementação, no Estado do Rio de Janeiro, do Sistema de Informação de Acidentes de Consumo (SIAC), criado pela SENACON/Ministério da Justiça (Portaria Interministerial no 3.082/13).

Ambas as subsecretarias do setor de saúde que se fizeram presentes na reunião entenderam como viável a implantação do sistema, que poderia ser iniciado em dois hospitais com atendimentos de emergência.

Como decorrência, foram encaminhados ofícios aos Secretários Estadual e Municipal de Saúde, nos quais o MPRJ e os demais integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor manifestam apoio à implantação do SIAC no Rio de Janeiro e propõem a indicação de hospitais pilotos para a sua implantação, com o objetivo de posterior expansão pelas demais unidades.

Os representantes da Senacon/Ministério da Justiça também se disponibilizaram para ministrar curso de capacitação para os profissionais lotados nos hospitais que vierem a aderir ao sistema.

O SIAC, instituído em 24 de setembro de 2013, visa criar um banco de dados sobre acidentes de consumo a partir da identificação de riscos em produtos e serviços oferecidos ao público em geral e utiliza o sistema de saúde como mecanismo de captação dessa informação. Os dados enviados pelos hospitais serão compilados pela própria SENACON e constituirão importante fonte de informação sobre a segurança dos produtos disponibilizados no mercado de consumo.

▪ FÓRUM DA COPA REÚNE MP E FIFA



A Coordenação do CAO Consumidor participou de uma série de reuniões em Brasília, do Fórum Nacional de Articulação das Ações do Ministério Público na Copa do Mundo, instituído pelo CNMP, onde foi lançada a proposta de ações integradas entre os Ministérios Públicos dos Estados sedes de jogos da Copa do Mundo.

O Fórum Nacional reuniu os membros dos Ministérios Públicos dos Estados, Federal, do Trabalho e de Contas e o corpo jurídico da FIFA e do COL para discutir aspectos envolvendo o evento.

Na seara consumerista, foi identificado o rol de pontos mais sensíveis enfrentados pelas Promotorias de Justiça com atribuição para a defesa do consumidor em todo o Brasil, resultando, ao final das reuniões, nos seguintes enunciados:

1. O direito à informação prévia e adequada deverá ser o mais amplo, tanto no local da competição como nos demais meios de comunicação, com ênfase para os seguintes temas: pontos de distribuição de ingressos, incluindo-se as gratuidades para pessoas com deficiência e idosos; o melhor trajeto para os assentos individuais, cuja numeração deverá ser respeitada; e os valores dos ingressos e sua obtenção, incluindo-se aqueles destinados a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
2. Em cada setor dos estádios onde ocorrerão os jogos da Copa do Mundo, haja pelo menos um monitor capacitado e habilitado para se expressar nas linguagens brasileira e internacional de sinais para comunicação.
3. Em caso de distribuição gratuita de ingressos remanescentes, sejam destinados prioritariamente a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.
4. Os estabelecimentos de venda de produtos nos estádios deverão emitir cupons ou recibos comprobatórios de cada transação.
5. Os estabelecimentos de venda de alimentos e bebidas nos jogos deverão oferecer ao público opções de produtos adequados ao consumo por pessoas que necessitem de alimentação diferenciada, como, por exemplo, crianças, diabéticos, hipertensos, pessoas com intolerância a glúten, sem prejuízo da possibilidade do consumidor levar os seus próprios produtos.
6. Sejam mitigados os riscos à saúde dos consumidores em razão da ocorrência de jogos às 13 horas, em virtude do calor e da baixa umidade do ar, especialmente nas regiões norte, nordeste e centro-oeste, seja alterando o horário dos jogos, seja executando medidas com esse objetivo, como, por exemplo, a distribuição de água, bonés, protetores solares e a instalação de borrifadores.
7. Seja considerado como termo inicial do prazo para arrependimento da compra de ingressos pelo consumidor, a data de sua efetiva entrega, nos termos do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor.
8. O direito de arrependimento compreenderá a possibilidade de o consumidor desistir também de parte dos ingressos adquiridos de uma mesma solicitação.

Ato contínuo, foi designada uma última reunião no CNMP, exclusivamente para a elaboração de uma Recomendação à FIFA pelos órgãos de execução que atuam na defesa do consumidor nos diversos Estados sedes de jogos da Copa do Mundo.

O CAO Consumidor recebeu o texto final dessa Recomendação, tendo sido tratados os seguintes temas: informação prévia e adequada sobre as regras para admissão de

alimentos que não causem prejuízo à segurança do espetáculo, cuidados com a saúde dos consumidores em jogos com condições climáticas adversas (referência, em especial, aos jogos no horário de 13:00h nas regiões Norte e Nordeste), informação clara e precisa aos consumidores no que diz respeito à entrada nos estádios e direcionamento aos assentos numerados, com especial atenção para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, e emissão de recibos ou cupons para os produtos vendidos nos estádios.

O MPRJ participou da Recomendação, mas apenas nos temas que eram objeto de inquéritos civis já instaurados e também colaborou para o encaminhamento do documento aos representantes da FIFA, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor.

Os pontos sensíveis não abordados na Recomendação permanecerão sendo tratados no bojo da ação civil pública já proposta pelo MPCE. Esta ACP, cujo objeto é abrangente e enseja efeitos nacionais, tramita junto à 4ª Vara Cível do TJCE (Processo n. 0186483-45.2013.8.06.0001).

Acesse aqui a [Recomendação](#).

Acesse aqui a Petição Inicial da [ACP do MPCE](#).

▪ SUGESTÕES SOBRE ATUAÇÃO DE PROCONS NA COPA DO MUNDO SÃO APRESENTADAS À CÂMARA TÉCNICA DE CONSUMO E TURISMO

O CAO Consumidor colaborou com as atividades da Câmara Técnica Estadual de Consumo e Turismo, a qual atua na proteção dos consumidores e torcedores na Copa do Mundo e Jogos Olímpicos e busca a implementação de ações integradas entre os órgãos de defesa do consumidor e os representantes do setor econômico.

O CAO apresentou sugestão para a atuação dos PROCONS durante a Copa, no sentido de que fosse conferida especial atenção à divulgação de informações aos consumidores sobre as regras da Copa, nos estádios e nas festividades relacionadas, principalmente no que diz respeito às regras extraordinárias da Lei da Copa, com a difusão de orientações aos torcedores, destacando, ainda, a importância da orientação dos torcedores estrangeiros quanto aos direitos dos consumidores.

A participação dos PROCONS é fundamental para o bom êxito da empreitada relacionada aos grandes eventos e a informação é direito fundamental dos consumidores, indispensável para garantir o direito de escolha e evitar a frustração de legítimas expectativas.

- **CAO CONSUMIDOR PARTICIPA DE REUNIÃO COM O SINDICATO DOS TAXISTAS DO RIO E COM O PROCON-RJ PARA CONHECER AS MEDIDAS ADOTADAS PARA EVITAR ABUSOS DURANTE COPA DO MUNDO**



O CAO Consumidor participou de reunião com o PROCON-RJ e o sindicato dos taxistas do Rio de Janeiro, para tomar conhecimento das iniciativas dos dois órgãos voltadas para a proteção dos consumidores dos serviços de táxi durante a Copa do Mundo, especialmente na saída dos aeroportos.

Segundo o sindicato, os taxistas foram amplamente orientados, inclusive tendo recebido cartilhas. O sindicato também frisou que os taxistas autorizados pela SMTR têm todo o interesse em coibir as más práticas e a atuação de táxis “piratas”.

O PROCON-RJ, por sua vez, editou cartilha com orientações aos consumidores do serviço de táxi, com versões em português, inglês e espanhol, e noticiou que atuará diretamente na fiscalização durante o evento.

Foi lembrada a importância da informação para os consumidores, especialmente nos aeroportos, com clara distinção entre os táxis especiais, autorizados a cobrar valores fixos por corrida, e os táxis comuns, que devem utilizar o taxímetro.

▪ **ENGENHEIROS DO CLUBE DE ENGENHARIA CONTRIBUEM COM MP VISANDO MELHORIA NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TRENS**



O CAO Consumidor, juntamente com o GATE Instituições, participou de uma reunião, no dia 11 de abril, visando a identificar estratégias de melhoria do serviço de transporte de passageiros por trens urbanos prestado pela Supervia, observado o contexto das ações civis públicas já ajuizadas pelo MPRJ. Estiveram presentes o promotor de justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor (3ª PJDC), um arquiteto do GATE e dois engenheiros do Clube de Engenharia, os quais já haviam prestado na mídia reiteradas declarações fundamentadas acerca das deficiências no serviço prestado pela Supervia.

Os engenheiros presentes confirmaram sua intenção colaborativa, independentemente da formalização do convênio entre o MPRJ e o Clube de Engenharia, pretendendo ambos os expertos contribuir desde já para a avaliação dos problemas e dificuldades do transporte ferroviário no Rio de Janeiro, através do provimento de informações técnicas capazes de incrementar a atuação do MPRJ.

Foi apresentado aos engenheiros um breve panorama da atuação do MPRJ, na seara consumerista, em face da Supervia, na busca da melhoria da qualidade do serviço de transporte ferroviário prestado no Rio de Janeiro.

Dentre as diversas ações já ajuizadas, especificamente no que diz respeito à 3ª PJDC, foi destacado que já há decisão judicial de antecipação de tutela deferida e confirmada pelo Tribunal, impondo à empresa em questão as obrigações de:

1. solucionar todos os problemas técnicos decorrentes de panes e demais defeitos, retirando de circulação toda e qualquer composição que não apresente a devida segurança aos consumidores;
2. adotar medidas de segurança adequadas, com equipes de resgate devidamente treinadas, quando as panes forem inevitáveis;
3. prestar informação aos consumidores sobre os problemas técnicos que tenham provocado a paralisação inesperada dos seus serviços, respeitando a integridade física e psicológica dos usuários e evitando que seus funcionários coloquem a vida e a segurança das pessoas em risco;
4. informar ao usuário, de imediato, acerca de quaisquer atrasos ocorridos e seus motivos, tanto nas composições quanto nas estações, fornecendo previsão mínima para o restabelecimento do serviço.

Ao final, os engenheiros presentes sugeriram colaborar com a indicação dos dados e das informações que deveriam ser prestados pela empresa concessionária do serviço de transporte ferroviário, a fim de permitir a efetiva aferição do cumprimento, permanente e contínuo, do dever de manutenção, para evitar acidentes e paralisações do serviço., e também se colocaram à disposição para, uma vez apresentados os dados e informações indicados, auxiliar em sua análise, a fim de contribuir para a atuação do MPRJ.

Foi sugerida, ainda, a comunicação do caso à Comissão de Análise e Prevenção de Acidentes do CREA-RJ, que dispõe de profissionais aptos a realizar vistorias e perícias in loco, analisando concretamente o risco de novos acidentes e proferindo parecer, o que foi assentido pelos presentes, considerando a relevância da colaboração que poderia ser prestada pelo CREA-RJ para garantir a segurança dos usuários do serviço de transporte ferroviário no Rio de Janeiro, posta em cheque pelos diversos episódios recentes de acidentes com trens.

▪ ATENDIMENTO AOS OFÍCIOS DO MPRJ PELO PROCON-RJ - NOVO SISTEMA DE MONITORAMENTO

Tendo chegado ao conhecimento do CAO Consumidor algumas dificuldades relacionadas ao atendimento de requerimentos de fiscalização oriundos das promotorias de justiça pelo PROCON-RJ, a Coordenação tomou a iniciativa de participar de reunião com o Secretário Estadual de Defesa do Consumidor, Woltair Simei, e o Presidente do PROCON-RJ, João Oliveira, expondo a situação e a necessidade de reforçar a comunicação e a parceria entre o MP e o PROCON,

também na seara das fiscalizações requeridas, em prol dos consumidores fluminenses.

Considerando os numerosos ofícios enviados pelo MPRJ (e também por diversos outros órgãos) para o PROCON-RJ, foi acordado estabelecer um sistema em que o CAO será comunicado do prazo de atendimento de todas as solicitações/requisições oriundas do MP, a fim de que se possa dar maior transparência a esse processo e manter os órgãos de execução bem informados sobre o atendimento de seus requerimentos.

Em breve, será divulgada a tabela com os ofícios já recebidos pelo PROCON-RJ, as fiscalizações ainda pendentes e sua previsão de atendimento. Os novos ofícios recebidos pelo PROCON-RJ seguirão o mesmo procedimento, com a divulgação periódica da tabela de requerimentos e sua previsão de atendimento.

Para que o sistema possa funcionar ainda melhor, solicitamos aos colegas que, sempre que encaminharem requerimento ao PROCON-RJ enviem também uma cópia ao CAO Consumidor (se possível, digitalizada), de modo que possamos construir esse novo sistema de comunicação da forma mais completa possível, evitando lacunas nas informações trocadas e contribuindo para o atendimento adequado de todos os requerimentos.

Por parte do PROCON-RJ, por sua vez, nos foi solicitado que sugeríssemos aos promotores buscar o atendimento das demandas locais, quando possível, através do PROCON do município, onde houver esse órgão, a fim de não saturar o órgão estadual. Para os colegas que tiverem interesse, o CAO possui, inclusive, um projeto para auxiliar os promotores na tarefa de exigir do Poder Público a criação de PROCONs municipais onde haja essa carência, tudo já disponível na intranet.

Esperamos que essa nova iniciativa, fortalecendo a parceria com o PROCON-RJ e gerando maior transparência dos prazos de atendimento de ofícios do MPRJ, possa contribuir para o trabalho dos colegas nos órgãos de execução.

▪ RELATÓRIO ANUAL É DISPONIBILIZADO NA PÁGINA DO CAO CONSUMIDOR

Informamos que foi disponibilizado para acesso na página do CAO o relatório de atividades desenvolvidas pela Coordenação de Consumidor no ano de 2013, apresentadas em conjunto com o relatório sobre o funcionamento do sistema

Consumidor Vencedor e seus resultados, além de um balanço em números da atuação das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva com atribuição para a defesa do consumidor.

O material e seus anexos, onde são expostos, dentre outros dados, um resumo de todas as ações civis públicas propostas pelo MPRJ e de todas as vitórias obtidas no âmbito da tutela do consumidor no respectivo período (decisões judiciais favoráveis aos pleitos da instituição e termos de ajustamento de conduta celebrados), podem ser acessados [aqui](#).

■ NOVO FORMATO DO INFORMATIVO



Em parceria com a STIC, o CAO Consumidor se propôs a testar o novo modelo de informativo, mais moderno e ágil, que pode ser preenchido diretamente pelo Centro de Apoio, sem a necessidade de diagramação pela equipe web.

Gostaríamos de saber a opinião dos colegas sobre o novo formato. Para tanto, basta encaminhar mensagem para cao.consumidor@mpri.mp.br.

//NOTÍCIAS

▪ Agência no Fórum - Fila bancária no TJ-RJ não pode passar de 15 minutos

Fonte: Consultor Jurídico – 09/05/2014

A espera para atendimento na agência do Banco do Brasil localizada no Fórum Central do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, responsável por todos os mandados de pagamento expedidos pelo Judiciário estadual, não poderá ultrapassar 15 minutos em dias normais e 20 minutos em dias colados a feriados. Essa foi a decisão unânime da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ao dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da seccional fluminense da Ordem dos Advogados do Brasil. A multa diária é de R\$ 5 mil em caso de descumprimento.

Em seu voto, o desembargador federal Marcus Abraham apontou duas razões para conceder a tutela antecipada: como *fumus boni juris*, a Lei municipal do Rio de Janeiro 5.254/2011 — que substituiu a Lei 2.861/1999 —, que determina como “tempo razoável de atendimento” em agências bancárias o limite de 15 minutos, em dias normais, e de 30 minutos, em dias próximos a feriados prolongados.

Além disso, ele reconheceu a presença do *periculum in mora* e discordou do parecer do Ministério Público, que foi contrário à concessão alegando o fato de o recurso da OAB-RJ ter sido interposto em 2009, portanto, há cinco anos. “Caso se aguarde o trânsito em julgado da presente demanda, que ainda se encontra no 1º Grau de jurisdição, para somente então se implementar as obrigações devidas, inúmeras violações à norma e aos direitos dos usuários de tal serviço já terão se consumado”, afirma Abraham.

Em seu pedido de liminar, ao requerer a tomada de providências para a solução do problema, a OAB-RJ observou que o Banco do Brasil reconhece não ter controle sobre a demanda da agência, que costuma levar advogados a filas intermináveis para sacar os honorários de sucumbência ou levantar valores da condenação para seus clientes.

“Devido ao privilégio de deter o monopólio dos depósitos judiciais do Fórum estadual, o Banco do Brasil tem a obrigação de oferecer serviços melhores aos jurisdicionados e, sobretudo, aos advogados que dependem dos honorários de sucumbência para sobreviver”, diz a entidade.

O banco contra-argumenta que a petição da OAB-RJ trata de “situações pontuais” e que a atividade de depositário judicial exercida pela agência é atípica, não podendo ser comparada a de uma agência convencional. Embora reconheça o problema, atribui sua culpa ao TJ-RJ, por não ter atendido seu pedido de ampliação do espaço físico.

Alega, ainda, que tem desenvolvido formas alternativas de atendimento, principalmente para os advogados, tais como autorização de crédito por e-mail e outros serviços que dispensam a obrigação de comparecer ao banco. Por fim, o banco questiona o novo pleito acrescentado à petição inicial pela OAB-RJ, reivindicando a descentralização dos serviços para outras agências.

Em seu voto, o relator Marcus Abrahan salienta que o Código de Processo Civil, ao estabelecer que os serviços de penhora e depósito judiciais sejam prestados preferencialmente pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, não afirma que o atendimento deva ser realizado por uma única agência.

“De fato, a situação é extremamente peculiar por se tratar do Fórum Central do Rio de Janeiro, a segunda maior cidade do país, o que já parece indicar que a centralização de todos os mandados de pagamento em uma única agência de fato sobrecarrega o referido ponto de atendimento, como alegado pela Agravante e não contestado pelo Agravado”, diz.

De acordo com o desembargador, diversas agências do Banco do Brasil espalhadas pela região central da cidade poderiam ser utilizadas para dividir tais serviços.

“Não é tarefa deste juízo determinar de que modos específicos o Banco do Brasil fará cumprir a legislação de tempo máximo de espera: se descentralizará o serviço, se aumentará o número de empregados no atendimento, se obterá ampliação do espaço junto ao TJ-RJ, se alugará um espaço anexo ao referido Tribunal, se instalará máquinas de autoatendimento etc. As formas de prestar o serviço a contento podem ser várias. O importante é que o limite de espera na fila busque ser cumprido, não podendo se tornar corriqueiro e ordinário o descumprimento da norma jurídica que cria esta obrigação para as instituições bancárias”, conclui Abrahan.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

- **PGR questiona venda de bebidas alcoólicas em estádios na Bahia**

Fonte: STF – 24/04/2014

A liberação da venda de bebidas alcoólicas em eventos esportivos, estádios e arenas desportivas na Bahia levou o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, a questionar a Lei estadual 12.959/2014, por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5112) ajuizada no Supremo Tribunal Federal (STF).

A lei questionada dispõe sobre autorização e a regulamentação da venda e do consumo de bebidas alcoólicas em dias de jogos, tratando desde a habilitação do vendedor, tipos de recipientes autorizados e vedações como a venda dessas bebidas para menores de 18 anos de idade.

Segundo o procurador-geral da República, a norma invadiu competência da União para editar normas gerais sobre consumo e desporto, conforme prevê o artigo 24 da Constituição Federal. Rodrigo Janot sustenta que, “no uso da prerrogativa conferida por essas normas constitucionais, a União editou a Lei 10.671/2003, também conhecida como Estatuto do Torcedor, a qual dispõe sobre normas gerais de proteção e defesa do consumidor torcedor no desporto profissional”.

O procurador acrescenta que a Lei 12.299/ 2010 induziu o artigo 13-A no Estatuto do Torcedor para proibir, “em todo o território nacional, o porte de bebidas alcoólicas em eventos esportivos”. A iniciativa, avalia Janot, teria “o intuito de reprimir fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas”.

Lembra que a chamada Lei Geral da Copa (Lei 12.663/2012) excluiu, em caráter excepcional, a incidência da comercialização de bebidas alcoólicas na Copa das Confederações em 2013 e na Copa do Mundo em 2014. A exceção está no parágrafo 1º do artigo 68, que suspende o artigo 13-A do Estatuto do Torcedor somente durante o período das duas competições.

Janot argumenta que o Supremo Tribunal Federal já validou as disposições do Estatuto do Torcedor no julgamento da ADI 2937 e pede a concessão de liminar para suspender a eficácia da lei baiana e, assim, evitar “ocorrência de novos episódios de violência entre torcidas, com graves prejuízos à segurança dos torcedores–consumidores e de todas as demais pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à

realização de competições nos estádios”. No mérito, pede a declaração de inconstitucionalidade da norma.

O relator da ação é o ministro Ricardo Lewandowski.

AR/RD

Veja a [íntegra](#) da ADI 5112.

▪ Planos de saúde recusam exames pré-operatórios solicitados por dentistas

Fonte: O Globo Online - 05/05/14

RIO - Não bastasse o preço das mensalidades e o tempo de atendimento para marcação de exames e consultas, os planos de saúde estão recusando solicitações de cirurgiões dentistas para exames pré-operatórios, sob a alegação que tais procedimentos devem ser assinados por um médico. Os dentistas têm se queixado de que os planos descumprem as regras da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), já que, de acordo com a norma instituída em 2007 pela própria agência, os dentistas são profissionais aptos a solicitar qualquer tipo de exame pré-operatório necessário para um diagnóstico clínico ou tratamento dos pacientes.

A cirurgiã-dentista Katyuscia Lurentt passou recentemente por esse problema quando pediu um exame de cintilografia óssea. O plano negou o pedido, alegando que o carimbo de requisição deveria ser de um médico. Além de ter se recusado o exame, a seguradora não quis enviar por escrito o motivo da negativa.

— Esse tem sido um problema sério. Essas requisições são previstas em lei desde 1963 e, no ano passado, o próprio Conselho Federal de Medicina (CFM) estabeleceu que o cirurgião-dentista têm esse direito. Há uma total falta de capacitação por parte não só dos atendentes dos planos, como também os da própria ANS - diz Katyuscia, lembrando que entre as solicitações mais negadas estão os procedimentos para cirurgia bucomaxifacial, tomografia e ressonância magnética.

De acordo com a advogada Renata Vilhena Silva, especialista em direito à saúde, não há justificativa legal para a seguradora de saúde negar uma solicitação de um cirurgião-dentista.

— Se o profissional está devidamente registrado no respectivo conselho de classe, e se o plano realizar a cobertura médica, inexistente motivo para não autorizar um procedimento - explica a advogada. Segundo ela, os segurados que se sentirem prejudicados podem recorrer à Justiça e, em caso de emergência, solicitar até concessão de liminar.

Súmula da ANS

A ANS esclarece que a operadora não pode negar autorização para exames médicos solicitados por dentistas sob a alegação de que tais intervenções só podem ser pedidos por médicos. A cobertura, no entanto, deverá estar prevista no rol de procedimentos e eventos em saúde editado pela agência de acordo com o estipulado no contrato do consumidor. A fim de evitar recusas indevidas, a ANS publicou, em agosto de 2007, a Súmula Normativa nº 11, que deixa claro o entendimento da agência a respeito do tema.

A súmula determina que a solicitação das internações hospitalares e dos exames laboratoriais/complementares, requisitados pelo cirurgião-dentista, devidamente registrado nos respectivos conselhos de classe, devem ser cobertos pelas operadoras, sendo vedado negar autorização para o procedimento, exclusivamente, em razão do profissional não pertencer à rede própria, credenciada ou referenciada da operadora.

A solicitação de internação, com base no Artigo 12, inciso II da Lei nº 9.656, de 1998, deve ser autorizada mesmo se requerida pelo cirurgião-dentista, desde que a equipe cirúrgica seja chefiada por médico. Assim, a cobertura dos procedimentos se dará respeitando o rol da ANS, que contempla a Classificação Internacional de Doenças (CID), da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Mais de cem mil reclamações em 2013

Segundo a ANS, o Brasil tem hoje 50,3 milhões de beneficiários em planos de assistência médica e 20,7 milhões em planos de assistência exclusivamente odontológica. A agência registrou no ano passado 102.232 redamações e 78.061 em 2012. Em 2013, foram solucionados 85,5% dos conflitos entre planos e usuários, que se queixavam de negativas de cobertura ou de descumprimento de prazos máximos para realização de consultas, exames e cirurgias. Desde março último, as demandas

de natureza não assistencial, como reclamações sobre reajuste ou quebra de contrato, também passaram a ser tratadas por meio da mediação de conflitos.

As demandas sobre cobertura assistencial são contabilizadas pelo programa de Monitoramento da Garantia de Atendimento, que leva à suspensão da comercialização de planos de saúde com maior número de reclamações dos beneficiários. Desde o início do programa, em 2012, a ANS já suspendeu 783 planos com inúmeras queixas de 105 operadoras.

Veja a íntegra da [notícia](#).

▪ Cobrança de aéreas por com um pouco mais de conforto vira ação no Procon-RJ

Fonte: O Globo Online - 30/04/2014

Órgão aciona TAM, Gol e Azul por praticarem preços diferentes por assentos com mais espaço

Está criado um novo imbróglio na questão da venda de poltronas especiais pelas empresas aéreas. O Procon-RJ entrou com ação civil pública na 6ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado (TJ-RJ) contra TAM, Gol e Azul pelo fato de elas cobrarem valores maiores em passagens para consumidores que usem os chamados “assentos conforto”, que oferecem mais espaço.

Segundo o órgão, porém, esses lugares são iguais aos demais da classe econômica e, além disso, não podem ser utilizados por qualquer pessoa, o que, na verdade, justificaria um desconto e não um acréscimo em seu valor. As companhias aéreas cobram por este tipo de poltrona de R\$ 30 a R\$ 40 para voos domésticos e até R\$ 229 para voos internacionais.

Os “assentos conforto” estão localizados nas primeiras fileiras da aeronave e próximos às saídas de emergência do avião e só podem ser oferecidos a passageiros que estejam aptos a agir em situações de perigo. Isto, segundo o Procon estadual, transfere o ônus existente nessas situações aos consumidores que adquirirem tais lugares.

A ação imposta pelo Procon-RJ requer liminar que obrigue as aéreas citadas a não comercializarem os chamados “assentos confortos” com valores diferenciados, mesmo que sejam denominados de outra forma. Caso não atendam à determinação, a multa diária de R\$ 50 mil.

Caso a Justiça conceda a tutela antecipada, a multa diária requerida como liminar passará a valer em definitivo se as companhias não cumprirem o determinado. As empresas terão, ainda, que indenizar os consumidores por danos morais e materiais, de forma individual, e deverão ressarcir àqueles que tiverem comprado passagens com valores maiores para os “assentos conforto”.

A questão é polêmica, uma vez que as aéreas alegam que tal cobrança existe no exterior. Elas também se baseiam na Resolução nº 135, de 2010, da Agência Nacional de Aviação (Anac), que faculta às empresas a cobrança, respeitando-se o fato de que as poltronas das saídas de emergência não serem ocupados por crianças, gestantes e idosos, por questões de segurança. Estes devem ser acomodados, de preferência, na primeira fileira de assentos. Para o Instituto de Defesa do Consumidor (Idec), no entanto, a cobrança é abusiva e deve ser questionada pelo consumidor.

— A taxa contraria o artigo 39, inciso 10 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que determina que não se pode elevar sem justa causa o preço de produtos e serviços. Além disso, uma regulamentação da Anac não pode se sobrepor a uma legislação federal, no caso o CDC — diz Cláudia Almeida Pontes, advogada do Idec.

Segundo Cláudia, a cobrança não se justifica também pelo fato de que a disposição de tais assentos já é pré configurada no desenho das cabines, não havendo qualquer oferta de serviço diferenciado ao passageiro. A advogada recomenda que, no caso da cobrança, o consumidor peça a devolução da quantia à própria empresa. Em caso de negativa, recorra aos Procons e ainda à Justiça.

— Talvez o baixo valor da causa desestimule o consumidor a procurar os tribunais, mas ainda assim ele tem como combater essa prática, optando por comprar a passagem em outra empresa que não faça a cobrança. As redes sociais também são, hoje, uma ferramenta importante para denunciar e combater esses abusos — avalia.

A advogada do Idec lembra que, originalmente, a resolução da Anac buscava orientar o consumidor sobre as características do assento vendido. Para tanto, a agência criou uma classificação com cinco faixas de letras, de “A” a “E”, de acordo com a distância mínima entre as poltronas. A faixa “A” tem mais espaço útil entre os assentos, maior que 73cm, e a menor, a “E”, espaço inferior ou igual a 67cm.

Pagamento sem garantia do conforto extra

A médica veterinária Renata Carrocino e o marido, Walter, aviador, moradores no Rio, foram dois consumidores que passaram o dissabor de não poder desfrutar das poltronas conforto, mesmo pagando taxa extra de R\$ 35 por assento na viagem feita de Natal para o Rio, pela TAM.

— Tínhamos poltronas reservadas na primeira fileira da classe econômica, mas, ao chegarmos estavam ocupadas por uma senhora e o filho recém-operado. Os comissários nos transferiram para outras poltronas e nos informaram que teríamos direito ao reembolso, o que não aconteceu até hoje. É claro que, diante das circunstâncias, a senhora e o filho tinham preferência. O que não é certo é não termos recebido a devolução da taxa — queixa-se Renata.

Walter Carrocino conta que fez uma reclamação presencial na Anac, mas nada foi resolvido:

— A venda desses assentos com preço diferenciado deveria ser proibida, simplesmente pelo fato de que não temos qualquer garantia que poderemos usufruir do conforto prometido.

A TAM informou que esclarecerá todas as dúvidas do Procon-RJ. Os bilhetes para o Espaço Mais, comercializado pela aérea, podem ser comprados com até 48 horas de antecedência na central de vendas ou até 72 horas pelo site. O site da TAM informa que a cobrança é por trecho de viagem e varia de R\$ 30 a R\$ 229, conforme a rota no Brasil, e de R\$ 40 a R\$ 228 nos voos internacionais.

Procuradas, Gol e Azul informaram ainda não terem sido notificadas pelo Procon-RJ e que só vão se pronunciar nos autos do processo.

Desde novembro de 2013, a Gol oferece poltronas conforto no programa Gol+Conforto, na Ponte Aérea Rio-São Paulo. Segundo o site da aérea, o espaço entre os assentos é de 86,3cm e a inclinação 50% maior que a dos convencionais. Nas demais poltronas, a distância é de 78,7cm. A Azul oferece o programa Azul Flex Plus, com distância de 86cm entre assentos e possibilidade de cancelamento ou mudança do bilhete sem custo.

Veja a [íntegra](#).

- **Procon-RJ faz fiscalização em táxis em aeroportos e distribui cartilha para turistas**

Fonte: O Globo – 25/06/2014

Denúncias de cobranças abusivas levaram à operação

RIO - Denúncias de que taxistas estariam cobrando corridas sem usar taxímetro ou voucher levou o Procon-RJ a realizar vistoria em centenas de táxis nos aeroportos cariocas Santos Dumont e Tom Jobim. As denúncias não foram confirmadas na fiscalização desta terça-feira, mas a “Operação Camisa 10”, com foco na Copa do Mundo, da Secretaria de Estado de Proteção e Defesa do Consumidor (Seprocon), ao qual o órgão está ligado, fez uma campanha de conscientização de passageiros e motoristas com a distribuição da cartilha “Fique Atento!”

A cartilha traz orientações sobre o funcionamento dos táxis no Rio e os direitos dos usuários do serviço está sendo distribuída por agentes uniformizados da autarquia que estão de plantão nos aeroportos e na Rodoviária Novo Rio nos dias de jogos da Copa. Foram impressos 50 mil exemplares da cartilha, dos quais dez mil em inglês e dez mil em espanhol para servir aos turistas estrangeiros que vieram para o mundial.

Denúncias de que aliciadores de passageiros estão atuando nos saguões dos aeroportos, procurando convencer os turistas que taxistas que eles representam cobrariam corridas em valores menores do que constam nas tabelas têm chegado ao Procon-RJ. As tabelas usada por esses taxistas, no entanto, seria a táxis especiais, cujo valor é mais alto do que o dos táxis comuns. O órgão está com equipe de fiscais em alerta para atuar nessas situações. Denúncias sobre abusos podem ser feitas diretamente aos agentes uniformizados nos aeroportos, pelo telefone 151, assim como pelo [site do Procon-RJ](#).

//LEGISLAÇÃO

▪ Lei 12.965/2014, de 23 de abril de 2014

Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil.

Leia a [íntegra](#).

O marco civil da internet, como ficou conhecido o diploma legal, traz uma série de direitos e obrigações de usuários e empresas do setor. Além de ratificar, em seu art. 7º, XIII, a aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor nas relações de consumo realizadas na internet, traz uma série de pontos relevantes, dentre os quais podem ser destacados:

- **Qualidade do serviço:** a lei exige a preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com padrões internacionais, determinando, ainda, que a suspensão da conexão à internet somente poderá ocorrer nas hipóteses de débito diretamente decorrente de sua utilização (art. 3º, V, e art. 7º, IV).
- **Neutralidade:** a despeito da velocidade de acesso contratada pelo consumidor, as empresas de telecomunicações não poderão restringir a conexão ou sua velocidade com base no conteúdo acessado pelo usuário, devendo tratar de forma isonômica qualquer pacotes de dados, nem vender pacotes com conteúdos restritos (art. 2º, IV e 9º). Esse dispositivo auxilia, ainda, o combate a uma prática denominada *traffic shaping* através da qual o fornecedor reduz a velocidade de conexão do usuário quando acessa determinados conteúdos, como vídeos ou *torrents*.
- **Privacidade:** a lei ratifica a inviolabilidade e o sigilo do fluxo das comunicações e daquelas armazenadas, salvo por ordem judicial (art. 7º, II e III e art. 9º, §3º). A lei ainda expressa a proibição de fornecimento de dados pessoais a terceiros, inclusive de registros de conexão e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento (art. 7º, VII). Os provedores de aplicações de internet, contudo, terão de manter por seis meses, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, os respectivos registros de acesso de seus usuários, prazo que pode ser ampliado mediante solicitação da autoridade policial ou do Ministério Público (art. 15).
- **Responsabilidade e exclusão de conteúdo:** o provedor de conexão à internet não poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo

gerado por terceiros e o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado se não o retirar após ordem judicial específica, exceto nos casos de conteúdo de nudez ou atos sexuais de caráter privado, quando não o retirar após ser notificado diretamente pelo participante ou seu responsável legal (art. 18, art. 19 e art. 21).

- Leis brasileiras e *data centers* fora do Brasil: em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitada a legislação brasileira (art. 11).

- **Recomendação 1/2014, da Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor (MPCon), apresentada na VII Reunião da Secretaria Nacional do Consumidor com o SNDC**

Trata da prevenção e da repressão à comercialização de produtos impróprios ao consumo

Leia a [íntegra](#).

- **Nota Técnica 01/2012, do Ministério Público de Santa Catarina**

Sobre a prevenção e a repressão à comercialização de produtos impróprios ao consumo

Leia a [íntegra](#).

//JURISPRUDÊNCIA

- **Bancos devem pagar juros de mora sobre expurgos de cadernetas desde o início da ação coletiva**

Fonte: STJ - 21/05/2014

Por maioria, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que o devedor arca com juros de mora desde a citação em ação civil pública e não só a partir da citação na ação de cumprimento individual. Com isso, o Banco do Brasil deve pagar aos poupadores juros de mora desde 1993, nos casos relativos a expurgos de correção monetária feitos nas poupanças pelo Plano Verão.

A tese fixada vale para todos os casos de execução individual de sentença em ação civil pública fundada em responsabilidade contratual. Como o julgamento ocorreu em recurso repetitivo, a orientação deve ser observada pelas instâncias inferiores. Segundo o Banco Central, os valores devidos pelas instituições financeiras em casos similares poderiam alcançar R\$ 341 bilhões.

Judicialização em massa

Para o ministro Sidnei Beneti, adotar entendimento diferente levaria ao favorecimento do devedor, destruindo a efetividade da ação civil pública. Conforme o relator, esse posicionamento iria “incentivar a judicialização individual em massa, o gigantesco número de processos repetitivos que estão a asfixiar o Judiciário nacional e a impedir o célere e qualificado deslinde de processos para os jurisdicionados em geral”.

“Ninguém aguardará o desfecho de ação civil pública para ajuizamento de ações individuais, visto que o aguardo significará perda de valor de juros moratórios pelo largo tempo em que durar o processamento da ação civil pública”, alertou.

“Implantar-se-á a necessidade de ajuizamento, em judicialização de massa, de execuções individuais posteriores ao julgamento da ação civil pública, frustrando-se a possibilidade de execução mandamental da sentença, meio executório perfeito, sem judicialização individual, para casos como de recobro de valores indevidamente cobrados”, advertiu também o relator.

Ainda conforme o ministro Beneti, caso tivesse êxito o pedido dos bancos, seriam levadas à pulverização as pretensões individuais homogêneas, o que obrigaria os titulares desses direitos a buscar ações individuais, “mantendo-se a necessidade da judicialização multitudinária em massa, pela via oblíqua da obrigatoriedade do ajuizamento das execuções individuais”.

Eternização dos danos

O ministro também destacou que esse posicionamento contrário à efetividade da ação civil pública estimularia a resistência ao cumprimento da condenação transitada em julgado na ação coletiva.

“É claro que seria mais economicamente vantajoso não cumprir de imediato o julgado e procrastinar a efetivação dos direitos individuais, via incontida recorribilidade e, quiçá, a eternização da violação dos direitos, como ocorre aliás na atualidade, em que a judicialização pulverizada desempenha relevante papel no giro de assuntos de diversas naturezas, que afligem a sociedade na irrealização de direitos e afogam o Poder Judiciário em ‘tsunâmica’ massa de processos individuais”, afirmou.

O ministro Beneti ponderou ainda que não faria sentido interpretar um instrumento processual criado para facilitar o restabelecimento de direitos lesados em seu detrimento, fazendo tábula rasa do julgamento que favorece a vítima de modo a frustrar sua concretização.

“A facilitação da defesa dos direitos individuais homogêneos propiciada pelos instrumentos de tutela coletiva de direitos não pode se dar em prejuízo da realização material desses mesmos direitos”, afirmou.

Sentença genérica

A condenação “genérica”, ponderou o ministro, é assim porque atende a um gênero. Porém, mesmo genérica, tem cunho condenatório e é líquida, faltando apenas cálculo de atualização dos valores.

Ele apontou que a sistemática de tutela coletiva criada pela Lei de Ação Civil Pública e pelo Código de Defesa do Consumidor proíbe que os direitos individuais sejam prejudicados pela ação coletiva.

“Assim, se o autor individual pudesse obter com sua ação juros a partir da citação, não há como sustentar que, a partir do momento em que sobrevém a suspensão da ação individual pela propositura da ação coletiva, possa ocorrer a postergação do termo *a quo* de referidos juros, pois desta forma estaria patenteado evidente prejuízo”, completou.

“Não importa que a sentença da ação coletiva seja genérica, bastando, para a produção do efeito de desencadeamento da mora, que o seja condenatória. Não há nenhum dispositivo legal que determine o tratamento diverso da mora diante de sentença condenatória, por ser ‘genérica’ no sentido de abranger diversidade subjetiva determinadora de efeitos concretos idênticos”, acrescentou o relator.

Deformação brasileira

“O que se terá que realizar não é a liquidação, mas o pagamento. No caso das contas bancárias, ele tomará por base dados absolutamente precisos, existentes nas contas bancárias sob documentação do próprio estabelecimento”, ressaltou ainda o relator, apontando que o próprio banco pode realizar o cálculo e depositar diretamente na conta do poupador os valores, inclusive de forma espontânea.

“Não há nada que obrigue ao aguardo de propositura de execução individual de ação civil pública para a realização do direito objeto da condenação, salvo a recalcitrância em satisfazer o julgado e a deformação nacional da judicialização, que tantos males causa à sociedade brasileira”, completou.

“Devem ser buscadas soluções que não venham contra o verdadeiro anseio e a necessidade nacionais de efetividade da ação civil pública, de cujo cortejo fúnebre, por socialmente iníquo, repugna participar”, exclamou o ministro.

Responsabilidade extracontratual

O ministro afastou ainda a incidência da orientação no caso de mora fundada em responsabilidade extracontratual, quando os juros devem incidir a partir do evento danoso ou de outros momentos, conforme se verifique hipótese de mora efetiva.

Maioria

Foram julgados dois recursos. Em ambos, a maioria foi fixada por um voto, mas de ministros diferentes. Em um dos recursos, o ministro João Otávio de Noronha estava impedido e não foi contado. No outro, houve empate, obrigando o ministro Felix Fischer a votar. Como presidente, ele só vota em caso de empate.

Votaram pela incidência dos juros somente a partir da execução individual os ministros Raul Araújo, Gilson Dipp, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Napoleão Nunes Maia Filho e Luis Felipe Salomão.

A posição majoritária foi conduzida pelo ministro Sidnei Beneti, cujo entendimento foi acompanhado pelos ministros Nancy Andrighi, Ari Pargendler, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Herman Benjamin, Og Fernandes e Felix Fischer.

Essa notícia se refere ao processo: REsp 1370899.

Veja a [íntegra](#).

▪ Taxa para emissão de carnê de recolhimento de tributo é ilegal

Fonte: STF - 28/04/2014

Por meio do Plenário Virtual, ministros do STF reafirmam entendimento anterior da Corte e rejeita recurso para município de Ouro Preto

O STF (Supremo Tribunal Federal) reafirmou seu entendimento contrário à cobrança de taxas para emissão de carnês de recolhimento de tributos. A decisão foi tomada no RE (Recurso Extraordinário) 789218, que teve repercussão geral reconhecida e provimento negado por meio de deliberação no Plenário Virtual da Corte, a fim de reafirmar jurisprudência dominante do Tribunal no sentido da inconstitucionalidade da cobrança.

No recurso, o município de Ouro Preto questiona decisão do TJ-MG (Tribunal de Justiça de Minas Gerais) que entendeu inconstitucional a chamada “taxa de expediente”. O município alegou que a cobrança é possível por conta dos custos da prestação de um serviço público, que consiste na emissão de documentos e guias de interesse do administrado. De acordo com o recurso, a decisão do TJ-MG afronta o artigo 145, inciso II, da Constituição Federal, que autoriza a instituição de taxas pelo poder público pela utilização de serviços públicos.

Para o relator do RE, ministro Dias Toffoli, o tema reclama o reconhecimento da repercussão geral, tendo em vista a necessidade de o STF reiterar ao entes da federação seu entendimento acerca da taxa de expediente. Segundo esse entendimento, a emissão de guia de recolhimento de tributos é de interesse exclusivo da Administração, e constitui um instrumento usado na arrecadação.

“Não se trata de serviço público prestado ou colocado à disposição do contribuinte. Não há, no caso, qualquer contraprestação em favor do administrado, razão pela qual é ilegítima sua cobrança”, afirma o relator.

Em decisão tomada por maioria no Plenário Virtual do STF, foi reconhecida a repercussão geral da matéria e reafirmada a jurisprudência da Corte no sentido da inconstitucionalidade da instituição de taxas por emissão ou remessa de carnês e guias de recolhimento de tributos.

Veja a [íntegra](#) da decisão.

▪ Unimed é condenada por negar uso de prótese importada no momento da cirurgia

Fonte: STJ – 28/04/2014

A Unimed Pará de Minas foi condenada a indenizar uma paciente em R\$ 8 mil, corrigidos desde 2010, por ter negado, no momento da cirurgia, o fornecimento de prótese ortopédica importada. A decisão é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Para a Unimed, a “haste fixação distal em titânio, cerâmica-cerâmica, sem cimento” importada não poderia ser autorizada por existir similar nacional. Para o médico da paciente, apenas a prótese importada seria recomendada, em razão do menor risco durante o procedimento e da reabilitação mais rápida da paciente.

O juiz, além de obrigar a realização da cirurgia com o material importado, reconheceu a existência de dano moral pela conduta da Unimed, mas o Tribunal de

Justiça de Minas Gerais (TJMG) afastou essa compensação. Daí o recurso da paciente ao STJ.

Aflicção e angústia

Conforme a ministra Nancy Andrighi, a jurisprudência do STJ considera ilegal a exclusão de próteses, órteses e materiais cirúrgicos da cobertura provida pelos planos de saúde.

Porém, a relatora ressaltou que a recusa injusta de cobertura não configura mero inadimplemento contratual por parte da operadora do plano.

“Tal fato agrava a situação de aflicção psicológica e de angústia no espírito do segurado, uma vez que, ao pedir a autorização da seguradora, já se encontra em condição de dor, de abalo psicológico e com a saúde debilitada”, explicou a ministra.

Ela também considerou razoável o valor da indenização fixada em primeiro grau e restabeleceu a sentença. Os juros de mora deverão ser aplicados desde a recusa da cobertura, e a correção monetária, desde a decisão do STJ. A Unimed ainda terá de arcar com custas integrais e honorários no valor de 10% da condenação.

Esta notícia se refere ao processo: REsp 1421512

Veja a [íntegra](#) da decisão.

▪ Juros de mensalidades escolares podem ser cobrados a partir do vencimento, determina STJ

Fonte: O Globo Online – 24/04/14

- Quarta Turma negou parecer favorável a recurso de universitária inadimplente que questionou período de cobrança da taxa
- Relator entende que, como o devedor conhece a data em que a obrigação deve ser cumprida, credor não tem obrigação de adverti-lo sobre o débito

RIO - Em decisão unânime, os ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negaram dar parecer favorável a recurso de uma universitária que estava em débito com seu centro de ensino. A decisão foi dada por entenderem que em cobrança de mensalidades escolares cujos valores são definidos em contrato, devem incidir atualização monetária e juros de mora a partir do vencimento de cada prestação e não da citação do devedor pelo educandário. A aluna da Universidade Católica de Minas Gerais devia o valor correspondente a cinco meses de mensalidade, R\$ 2.801, no ano de 2004. A universidade moveu ação de cobrança e o juízo de primeiro grau julgou os pedidos procedentes. No entanto, a universitária recorreu.

No recurso especial para o STJ, a aluna defendeu que a correção monetária deveria ser cobrada somente a partir do ajuizamento da ação e não do vencimento de cada mensalidade. Sustentou que o artigo 405 do Código Civil estabelece que os juros de mora são contados desde a citação, momento em que o devedor é constituído em mora.

Para o ministro Luis Felipe Salomão, relator, a correção monetária independe de pedido expresso da parte interessada, "não constituindo um plus que se acrescenta ao crédito, mas um minus que se evita".

Como o devedor conhece a data em que a obrigação deve ser cumprida, Salomão considera que o credor não tem obrigação de adverti-lo quanto ao débito. "Havendo obrigação líquida e exigível a determinado termo – contanto que não seja daquelas em que a própria lei afasta a constituição de mora automática –, o inadimplemento ocorre no vencimento", disse.

Veja a [íntegra](#) da decisão.

- **STJ: financeira tem de entregar documentos de quitação de leasing ao último comprador do veículo**

Fonte: O Globo Online - 02/04/14

RIO - A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou que uma financeira forneça ao último comprador do veículo os documentos necessários à

transferência de propriedade do bem junto ao Detran, sob pena de multa diária de R\$ 200. No processo em questão, o comprador assumiu as prestações que restavam do leasing e quitou o veículo. Porém, a financeira não liberou a declaração de quitação de contrato para que ele pudesse transferir o automóvel no Detran, sob a alegação de que não havia sido cientificada sobre a venda.

A decisão foi dada pela maioria do colegiado, que seguiu o entendimento do ministro Luis Felipe Salomão ao julgar o caso de um recorrente que comprou de outro particular veículo objeto de leasing. Para Salomão, a financeira não pode se negar a reconhecer o direito à transferência da propriedade de um bem pelo qual o recorrente pagou.

Ele ressaltou que, nesse caso específico, a obrigação relativa ao contrato está quitada, por isso “a manifestação positiva de vontade do cedido em relação à cessão contratual torna-se irrelevante, perdendo sua razão de ser, haja vista que a necessidade de anuência ostenta forte viés de garantia na hipótese de inadimplemento pelo cessionário”.

O ministro afirmou que, com base no princípio da boa-fé objetiva, o cedido deve reconhecer o direito do cessionário que, “de forma leal e proativa, adimpliu a obrigação insculpida no contrato originário, e agora ainda está sofrendo com a demanda judicial para ver reconhecido seu direito”.

Veja a [íntegra](#).

//EVENTOS

XIV
Congresso Nacional
do Ministério Público
do Consumidor

Tema:
Serviços Regulados e
Defesa do Consumidor:
Experiências, Perspectivas
e Desafios

16 a 18 de
Agosto de 2014
Campo Grande/MS

Inscrições
mpms.mp.br

Centro de Convenções Arquiteto
Rubens Gil de Camillo

Ministério Público do Brasil
Secretaria Nacional do Consumidor
Ministério da Justiça
BRASIL